



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

CONTRATO MINUTA 22135768

CONTRATO N. XXX/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AUTOMOTIVA E DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA VEICULAR DOS VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR ATO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por ato da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ/MF n. 05.438.430/0001-03 e sede na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69306-545, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Diego Carmo de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO/PRESI/ASMAG n.762, de 12/06/2023, do Presidente do TRF da 1ª Região, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n. xxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxx - Bairro xxxxxxxx, Boa Vista/RR, CEP xxxxx - xxx, telefone: (xx) xxxxx - xxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxxxxxx, RG n. xxxxxxxx.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0000037-05.2025.4.01.8013 - SJRR** e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; **Pregão Eletrônico n. XX/2025**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Automotiva e de Limpeza Veicular dos veículos oficiais da Seção Judiciária de Roraima - SJRR, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste contrato.

1.2. Objetos da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO		Quantidade Total Contratada	Quantidade por ano										VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
						2025	Valor (R\$)	2026	Valor (R\$)	2027	Valor (R\$)	2028	Valor (R\$)	2029	Valor (R\$)		
01	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	00000587-8	Hora de serviço	250	50		50		50		50		50			
02	02	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO PEQUENO	00001354-4	UN	30	06		06		06		06		06			
	03	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO GRANDE	00001354-4	UN	60	12		12		12		12		12			
	04	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO PEQUENO	00001354-4	UN	10	2		2		2		2		2			
	05	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO GRANDE	00001354-4	UN	10	2		2		2		2		2			
	06	POLIMENTO CRISTALIZADO DE VEÍCULO PEQUENO	00001354-4	UN	5	1		1		1		1		1			
	07	POLIMENTO CRISTALIZADO DE VEÍCULO GRANDE	00001354-4	UN	5	1		1		1		1		1			
						Valor Total Anual		Valor Total Anual		Valor Total Anual		Valor Total Anual		Valor Total Anual			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 5 ANOS																	

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

2.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

2.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato.

2.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

2.1.7. Manter, durante a vigência deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação.

2.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao Código de Conduta da Justiça Federal, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

2.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

2.1.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.12. Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para cumprir o objeto deste contrato.

2.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto, entregando o produto de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, cargas, descargas e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras despesas decorrentes do fornecimento.

2.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do material empregado, transporte ou montagem.

2.1.15. Não subcontratar, no total ou em parte, o objeto desta contratação.

2.1.16. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) - LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.17. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

2.1.18. Comunicar ao Contratante, em até **02 (dois) dias úteis**, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

2.1.18.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.18.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e do parágrafo único do art. 26 da [Lei 12.527/2011](#).

2.1.18.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

2.1.18.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

2.1.19. Em relação a política de prevenção e combate ao assédio e discriminação, os seguintes itens passam a compor a CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, :

aab) O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo ao Contrato, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 147, de 15/04/2011, integra o presente Contrato para todos os fins;

aac) Conforme prescrito no art. 5º da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 147, de 15/04/2011 o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual;

aad) As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no item 24 da tabela da cláusula décima quinta do contrato.

2.1.20. Ainda **em relação a política de prevenção e combate ao assédio e discriminação**, há, dentre as multas previstas pela **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
	Por deixar de cumprir obrigação acessória não tipificada nos itens 2.1.17 a 2.1.19 neste Instrumento ou qualquer outra obrigação	A CONTRATADA

01	prevista no contrato e não relacionada em outros itens. *Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.	está sujeita à multa de 0,1% (um décimo por por cento) sobre o valor anual do Contrato, por ocorrência.
----	---	--

2.1.21. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto entregue.

2.1.22. Caso haja a prestação dos materiais com serviços com locação de mão-de-obra, haverá necessidade de se aderir aos seguintes normativos: a Lei n. 8.213/1991, ao inciso XVII do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as Resoluções 401/2021 e 497/2023, ambas do CNJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que incorra nas vedações contidas no [art. 3º da resolução 7/2005](#), com a redação dada pela [Resolução 9/2005](#), e [art. 4º da Resolução 156/2012](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado e no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

3.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

3.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

3.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento e interromper a aquisição, se for o caso.

4.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato.

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.6. Recusar o recebimento do produto cujas especificações estejam divergentes do objeto do contrato.

4.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

4.1.8. **Cumprir as obrigações estabelecidas pelo termo de referência de contratação.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2 desta cláusula deverá ainda:

5.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não entregue e/ou executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser executados na forma disposta no termo de referência de contratação, especialmente em seus itens 5.7 e 5.8;

6.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer sempre no mesmo dia de recebimento do (s) veículo (s) por parte da Contratada. Caso não seja possível a execução dos serviços no mesmo dia de recebimento do (s) mesmo (s), a Contratada deverá, de forma expressa, apresentar os motivos pelos quais não será possível executar os serviços no prazo estipulado. Diante disso, a Seção Judiciária de Roraima analisará os motivos apresentados pela Contratada e, em concordando, fixará prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a execução dos serviços contratados.

6.3. Os serviços contratados somente serão aceitos pela Seção Judiciária de Roraima quando os veículos oficiais estiverem, efetivamente, limpos e sem apresentar quaisquer defeitos/danos provocados pela mão-de-obra e/ou pelo material utilizado na realização dos serviços;

6.4. É vedado aos funcionários da Contratada dirigir os veículos oficiais fora de seu estabelecimento/posto de lavagem;

6.5. A entrega e o recebimento dos veículos oficiais no posto de lavagem da Contratada são atribuições exclusivas da Seção Judiciária de Roraima, através de servidores autorizados.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090039/00001;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 02061003342570001 (PTRES 168312);

IV) Elemento de Despesa: 33903919 (Manutenção e Conservação de Veículos).

7.2. Foi emitida em **XX/XX/2025** a **Nota de Empenho 2025NEXXX** no valor de **R\$ XXXX,XX (XXXX reais e XXX centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação relativos aos itens que serão efetivamente adquiridos no ano de 2025. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor global estimado desta contratação é de **R\$ XXX,XX (XXXX reais e XXXX centavos)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto desta contratação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8.4. Utilizar-se-á para o cômputo do **reajuste** dos valores dos itens, o **IPCA/IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da **anualidade**, a data de apresentação da proposta, devendo a CONTRATADA demonstrar o respectivo aumento por meio de planilha de custos e formação de preço;

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado **o 10º (décimo) dia útil**, a contar da data do atesto do documento de cobrança.

9.1.2. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante ou do **1º dia útil** subsequente ao mês em que ocorreu o fornecimento, o que ocorrer por último.

9.2. **A regularidade de que trata o subitem 2.1.7**, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada por meio de consulta on line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

9.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

9.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

9.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, **conforme estabelecido nos itens 7.8 a 7.16 do Termo de Referência de Contratação**, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

9.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação **é de 05 (cinco) anos, conforme item 1.4 do Termo de Referência**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata **este item é condicionada ao ateste**, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias faculta à Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da [Lei 14.133/2021](#).

12.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da [Lei 14.133/2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incubirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento em conformidade com o disposto no art. 94 da [Lei 14.133/2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

14.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

14.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 14.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

14.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 14.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Boa Vista-RR, Seção Judiciária de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Diego Carmo de Sousa
Juiz Federal Diretor do Foro da SJRR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
Por seu sócio/representante legal
XXXXXXXXXXXX
CPF n. XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Magno Martins Viana, Supervisor(a) de Seção**, em 28/01/2025, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22135768** e o código CRC **A956299A**.

